



CONTRATO-PROGRAMA DE FOMENTO DESPORTIVO N.º 08/2014

Considerando:

- As atribuições e competências das Autarquias Locais consagradas na Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, entre outras, nos domínios do desporto e tempos livres;
- As competências da Câmara Municipal no apoio a actividades desportivas e recreativas de interesse municipal, bem como na conservação de equipamentos desportivos e recreativos de âmbito local, previstas na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro;
- O reconhecimento da importância que o desporto assume na sociedade moderna, como factor de saúde, bem-estar, sociabilidade e melhoria do desempenho profissional;
- Que se impõe aos Municípios fomentar políticas de desenvolvimento desportivo que se traduzem no apoio financeiro à construção, reparação e manutenção de equipamentos desportivos das associações desportivas bem como na aquisição de equipamentos de apoio à prática das diversas modalidades desportivas que as mesmas proporcionam.

Entre:

Primeiro Outorgante: MUNICIPIO DE TÁBUA, Pessoa Colectiva de Direito Público, com o NIPC 506806944, com sede na Praça da República, em Tábua, neste acto representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Mário de Almeida Loureiro, adiante designado como primeiro outorgante.

Segundo Outorgante: CLUBE CAÇA E PESCA DE TÁBUA, Pessoa Colectiva n.º 503173509, com sede no edifício do Terminal Rodoviário de Tábua, na freguesia de Tábua, representada pelo Senhor José Luís Pereira Dinis, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado como segundo outorgante.

É celebrado o presente Contrato-Programa, de acordo com os artigos 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Actividade Física e do Desporto, no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de fomento desportivo, nos termos definidos pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e com o Regulamento de Atribuição de Apoios às Associações Desportivas de Tábua.

Cláusula 1.^a

Objeto do contrato-programa

O presente contrato-programa têm por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado à aplicação da Medida 3 – Apoio à organização de atividades e eventos desportivos e Medida 5 – Apoio à construção e/ou manutenção de instalações desportivas, nomeadamente no desenvolvimento da actividade desportiva, a realizar no Município de Tábua, de acordo com o estipulado no Programa de Fomento Desportivo, anexo ao presente contrato-programa, que dele faz parte integrante, constituindo o seu anexo n.º 08_2014.

Cláusula 2.^a

Obrigações do Segundo Outorgante

Por força do presente contrato-programa, constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Cumprir integralmente os objectivos do presente Contrato-Programa;
- b) Prestar ao Município todas as informações por este solicitadas acerca da execução do presente Contrato-Programa;
- c) Inserir o logótipo do Município de Tábua, na publicidade de actividades relacionadas com o objecto do presente Contrato-Programa;
- d) Apresentar plano de actividades e orçamento;

Cláusula 3.^a

Obrigações do Primeiro Outorgante/Comparticipação Financeira

1 - Para prossecução do programa de fomento desportivo mencionado na Cláusula Primeira, o município compromete-se a prestar apoio financeiro à entidade, através da atribuição de um subsídio no montante de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos e euros).

2 - A verba referida no número anterior será libertada em prestações, mediante a disponibilidade financeira do Município de Tábua, consoante despacho superior.

Cláusula 4.^a

Afetação da verba

A verba atribuída no âmbito do presente contrato-programa é obrigatoriamente afecta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo o Segundo Outorgante utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste contrato, por parte do município.

Cláusula 5.^a

Acompanhamento e controlo do Contrato-Programa

O acompanhamento e controlo deste Contrato-Programa são feitos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.



Cláusula 6.^a

Gestão e destino dos bens adquiridos ou construídos

A gestão das infra-estruturas e dos equipamentos é da responsabilidade do Segundo Outorgante, que se obriga a mantê-los afectos aos fins referidos neste contrato-programa e a geri-los de forma zelosa e responsável.

Cláusula 7.^a

Vigência

Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, o período de vigência deste Contrato-Programa decorre desde a data da sua assinatura até que seja efetuada a última transferência das prestações relativas à época desportiva 2013-2014.

Cláusula 8.^a

Revisão do Contrato-Programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Primeiro Outorgante, a prestar por escrito.

Cláusula 9.^a

Rescisão unilateral

O presente Contrato-Programa pode, a todo o tempo, ser unilateralmente rescindido pelo Primeiro Outorgante, caso o Segundo Outorgante deixe de cumprir as obrigações que aqui assume e bem assim de entregar, atempadamente, os documentos que lhe sejam solicitados pelo município no decurso da execução deste contrato.

Cláusula 10.^a

Contencioso do contrato

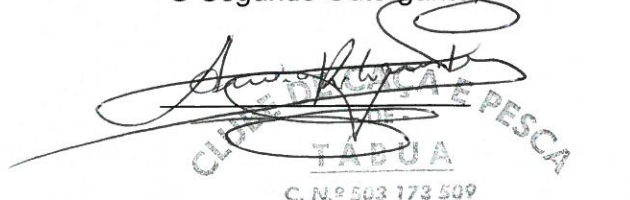
Os litígios emergentes da execução do presente contrato serão dirimidos nos termos estabelecidos no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Celebrado em 14 de março de 2014, em dois exemplares, ficando cada um para cada um dos Outorgantes.

O Primeiro Outorgante,



O Segundo Outorgante,



CLUBE DE TABUA E PESCA
TABUA
C. N.º 503 173 509

ANEXO 08_2014

Medida 3 - Apoio à organização de atividades e eventos desportivos	
Valor	Designação
1.500,00 €	6.6. Custos diretamente relacionados com a organização do evento

Medida 5 - Apoio à construção e/ou manutenção de instalações desportivas	
Valor	Designação
1000,00€	6.8. Custos de manutenção de instalações próprias

Medida 3 - Apoio à organização de atividades e eventos desportivos

Montaria 04/01/2014	500,00 €
Montaria 06/12/2014	500,00 €
Prova de Santo Humberto	500,00 €